



## PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto nos termos do art.37, X, art.39, §4° da Constituição Federal e parágrafo único, do art.2° da resolução nº 09/2012.

O Prefeito do Município de Ouro Preto faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica acrescido aos valores dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto, o percentual de 3,69%(três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), a título de revisão geral anual, nos termos dos arts.37, X e art.39, §4º da Constituição Federal e parágrafo único, do art.2º da resolução nº 09/2012, retroativamente a 1º de Maio de 2024.
- Art.2º A revisão que trata esta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2024.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 23 de maio de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Câmara Municipal de Ouro Preto Protocolo

Correspondencia Recepida
Em 23 105 124

Ass. VERA HS e 114 47 Min



2

Ouro Preto, 23 de maio de 2024.

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /24

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto.

O presente projeto visa recompor as perdas inflacionárias do subsídio dos vereadores, uma vez que prevalece a regra da imutabilidade dos subsídios para a mesma legislatura, sendo tão somente permitida a revisão geral anual, nos termos do art.37.X e Art.39, §4º da Constituição Federal, bem como o parágrafo único do art.2º da resolução nº 09/2012, que estabelece que a cada período de 12(doze meses) incidirá sobre o subsídio dos vereadores, a recomposição pelas perdas inflacionárias sob o índice oficial IPC-A, ou do que vier a lhe substituir.. O índice aplicado no percentual de 3,69%(três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) é o estabelecido pelo IPC-A, índice este utilizado para recomposição do poder aquisitivo de salários/subsídios.



3.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, E ART.229, §2°, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Kinoto Zeroole

Atenciosamente,